



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul



A C Ó R D Ã O nº 256

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe II - nº 102/82 - Recurso Eleitoral, em - que é recorrente - Guilherme Maidana - Candidato a Prefeito - PDS - Sublegenda II - Miranda-15ª Zona Eleitoral e recorrido - o Juiz Eleitoral da 15ª Zona - Miranda -MS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, unânimemente, acolhendo o parecer que servirá de fundamento do acórdão, não conhecer do recurso, face à preclusão operada pelo inatendimento do art. 149 do C. E. que impõe a impugnação perante a mesa receptora como condição indispensável de admissibilidade do recurso ao TRE, e determinaram a extração e encaminhamento de peças a Superintendência da Policia Federal para as providências cabíveis, dando-se ciência ao Dr. Juiz Eleitoral da 15ª Zona do inteiro teor desta decisão.

V O T O :

EGRÉGIA CORTE:

Bate as portas deste pretório o candidato a prefeito da sublegenda II do PDS, de Miranda, e irresignado com a decisão de primeira instância, que negou procedência a sua reclamação com pedido de anulação do pleito municipal daquela cidade.

As razões do recorrente se assementam no fato de, segundo alega, ter o seu concorrente do mesmo partido Sr. Ivan Paes Bossay, vencedor do pleito, utilizado de meios ilegais para arregimentar eleitores, mas precisamente através da entrega de cheques mediante a promessa do eleitor de depositar-lhe o voto a seu favor.

Sem dúvida, os fatos denunciados nos presentes autos, corroborados, pelos documentos acostados, se revestem de gravidade e constituem crime em tese.

Contudo, o objetivo precípua do presente recurso, não é passível de ser alcançado, face a ausência de pressuposto Jurídico para sua apreciação, vez que não consta que tenha havido impugnação durante a votação, embasada nos motivos ora articulados. Dest'arte, é patente a inadmissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 149 do Código Eleitoral.

Face ao exposto, somos pelo não conhecimento do recurso.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

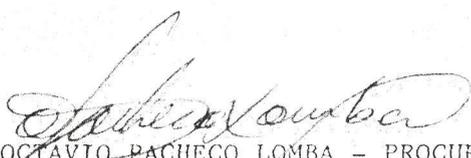
Requeremos, sejam as peças do presente processo fotocopiadas e encaminhadas ao Departamento de Polícia Federal, requisitando-se a abertura de inquérito policial, para apurar crime em tese praticado por Ivan Paz Bossay e as pessoas - qualificadas às Fsl. 09/10 e 28/29, além de outras, porventura, implicadas.

Este é o noso parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 10 de dezembro de 1982.


DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - PRESIDENTE


DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA - RELATOR


DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL